

LEI Nº 998/2015. DATA: 15/12/2015.



## **"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Pérola D'Oeste, e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Pérola D'Oeste - PR, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 8.211/2014.

**Art. 2º** O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Pérola D'Oeste, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

**Art. 3º** A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

I - 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;

II - 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.

III - 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

**Art. 4º** Na ausência de regimento específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Pérola D'Oeste, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte;
- IV - 01 (um) representante da SANEPAR;
- V - 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros;
- VI - 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- VII - 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;
- VIII - 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII em número máximo de 04 (quatro), serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

**Art. 5º** Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

**Art. 6º** O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

anos;

§ 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois)

§ 2º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

**Art. 7º** As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 15 de Dezembro de 2.015.

ALCIR VALENTIN PIGOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
JORNAL	Jornal de Beltrão
EDIÇÃO Nº	5.830 PAG. 9A.
DATA:	19.12.2015
PUBLICADO	
JORNAL	Dioems
EDIÇÃO Nº	1004 PAG. 1
DATA:	21.12.2015

[Download do documento](#)